



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1054/20

RELATÓRIO

Em 30 de setembro de 2020, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 12/2020, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021 –, para o exercício de 2021.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 1054/20, a proposição foi distribuída em 23/10/20, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 1055/20, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2021, e o Projeto de Lei nº 1054/20, que “dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018-2021 - para o exercício de 2021”, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiência pública organizada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas, realizadas às 9h30min dos dias 14 e 15/10/20, possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestarem, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões. Nas audiências foi apresentado o planejamento orçamentário municipal pelo Executivo e colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Neste ano, a fim de qualificar a intervenção parlamentar no planejamento das políticas públicas municipais, o curso de capacitação para as equipes de gabinetes parlamentares na modalidade EAD foi uma novidade, que contou com o apoio da Escola do Legislativo desta Casa.

O curso apresentou informações teóricas e técnicas sobre o orçamento público. Além disso, abordou a elaboração de emendas parlamentares por meio de sistemas eletrônicos, bem como a tramitação regimental dos Projetos de Lei de Revisão do PPAG 2018-2021 e da LOA, para o exercício financeiro de 2021, na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Em despacho fundamentado, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, Pedrão do Depósito, recebeu 67 (sessenta e sete) das 70 (setenta) emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1054/20, que trata da Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018-2021 – para o exercício de 2021.

Foram retiradas de tramitação 3 (três) emendas a requerimento de seus respectivos autores, a saber:

- Requerimento nº 760/2020: Emenda nº 49 de autoria do Vereador Pedro Patrus;
- Requerimento nº 761/2020: Emenda nº 33, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves;
- Requerimento nº 762/2020: Emenda nº 17, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy.

No decorrer do processo, fui designado relator da matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto de lei e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República, sendo especialmente tratado no Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário, observadas as bases da Constituição da República, nos arts. 153 a 164.

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, no mesmo diapasão, trata do processo orçamentário nos arts. 125 a 137.

Em 13 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promulgou a Emenda nº 24, inserindo na LOMBH, o seguinte artigo 108-A:

Art. 108-A - O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, o programa de metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O programa de metas será amplamente divulgado em meio eletrônico e na mídia impressa, radiofônica e televisiva e será publicado no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, audiências públicas com a finalidade de debater sobre o programa de metas.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do programa de metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas, em conformidade com o plano diretor e com o plano plurianual de ação governamental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e equidade.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do programa de metas, o qual será disponibilizado integralmente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

Assim, o Planejamento Municipal ganhou um instrumento a mais, além do Plano Plurianual. Tal instrumento é denominado Programa de Metas, a ser apresentado pelo Prefeito até 120 dias após sua posse, "que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte".

Foi, então, editado Comunicado da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, por meio de seu Secretário André Reis, em 28 de abril de 2017, anunciando o conteúdo do Programa de Metas do Município, Gestão 2017-2020.

Conforme estabelece o art. 2º do Projeto de Lei nº 1054/20, integra a Revisão do PPAG 2018-2021, "o Anexo que contém os demonstrativos atualizados dos programas, das ações e das subações da administração pública municipal, organizadas por Áreas de Resultados, Eixo Administrativo e Unidades Orçamentárias." Tais áreas de resultado foram desenvolvidas após estabelecido o conteúdo do Programa de Metas do Município e em consonância com diretrizes estabelecidas pela ONU para a promoção do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza no mundo.

Na Mensagem que encaminhou o Projeto de Lei de Revisão do PPAG, o Prefeito considera que:

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir das experiências, dos estudos e das



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local. Nesta direção, a revisão do PPAG para o ano de 2021 foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas no PPAG 2018-2021, com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS — e com os projetos estratégicos e transformadores definidos pelo Poder Executivo. Os objetivos estratégicos se traduzem nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, nos quais se agrupam todos os programas do PPAG, de acordo com a composição das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento (PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) consolidam-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

Pondera, ainda, o Prefeito que “a revisão do PPAG 2018-2021 para o ano de 2021 contou com a participação ativa de todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo, além de contribuições importantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e outras instâncias e instrumentos de participação da sociedade, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução. Dessa forma, o plano adquire maior valor qualitativo e transparência, aproximando-se da realidade e da sociedade”.

No Projeto de Lei de Revisão do PPAG para o ano de 2021, são estimadas receitas de R\$14.351.048.606,00 (quatorze bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais). Destas, estima-se que 31% sejam tributárias e 46% sejam transferências correntes. As áreas que mais mobilizam recursos dos orçamentos anuais são: Saúde (33%); Administração Geral (19%) e Educação (15%). As áreas de Sustentabilidade Ambiental; Mobilidade Urbana, Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano; e Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública mobilizam, cada uma, entre 5 e 9% do orçamento.

São 80 programas que juntos somam 214 ações, subdivididas em 1013 subações. As principais alterações qualitativas na estrutura do plano constantes no Relatório de Alterações em Programas, Ações e Subações representam oito revisões em indicadores de Programas, duas ações com nomes alterados, 53 subações novas e 75 subações com nomes, produtos ou unidades de medida alterados. O relatório também indica a inativação de 83 subações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Passando ao exame das emendas, registro que considero as emendas apresentadas como exercício pleno do mandato parlamentar, revelando cada qual a contribuição do Vereador no aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro do Município. Desse modo, todas as proposições deveriam merecer acolhimento, o que somente deixarei de fazer em razão de critérios exclusivamente legais ou impedimentos técnicos manifestos, o que será por mim devidamente justificado.

Considerando que o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2018-2021 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2021 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Anexo a este Parecer, apresento Quadro de Emendas Correspondentes entre PL Revisão PPAG e PLOA. Assim, busquei compatibilizar, desde logo, as conclusões daquele parecer com o que aqui agora lanço.

I - Início por aquelas emendas que rejeito integralmente, pelos motivos adiante apresentados:

I.1)

- **Emenda nº 25, de autoria da Vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 32, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 60, de autoria do Vereador Gilson Reis;**
- **Emenda nº 67, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves e do Vereador Gilson Reis.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO 2021 -, Lei nº 11.253/2020, em seu art. 39, Parágrafo Único, estabelece que as emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à reserva de contingência. A apuração desse limite de 30% de dedução orçamentária em cada dotação do PLOA obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas àquele Projeto de Lei. Outro

V. Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dispositivo dessa lei a ser observado é o art. 42. Ele dispõe que não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

As emendas acima têm por objetivo a ampliação de metas físicas e financeiras no PPAG, mas suas emendas correspondentes apresentadas ao PLOA foram rejeitadas por ultrapassarem o percentual de 30% ou por restarem recursos insuficientes para execução de seus objetos.

Sendo assim, para garantir a compatibilidade entre os dois projetos, rejeito as emendas nº 25, 32, 60 e 67.

1.2)

- **Emenda nº 66, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 68, de autoria do Vereador Pedro Bueno.**

A emenda nº 66 propõe a criação de subação que disponibilize psicólogos na equipe pedagógica das regionais que atendem às necessidades individuais dos estudantes com deficiência no ambiente escolar. A emenda nº 68 tem por objetivo a ampliação de metas físicas e financeiras para Estágio de Qualificação Profissional na GMBH.

Essas duas emendas sugerem dedução de diversas ações. Ocorre que, ao apresentarem emendas correlatas no PLOA, os autores não observaram a correspondência de dotações na dedução, gerando uma incompatibilidade entre as duas proposições. Na emenda nº 66 foram indicados o programa 0096 e a ação 2004, enquanto na emenda ao PLOA foram indicados o programa 0007 e a ação 2900. Já na emenda nº 68 foram indicados o programa 0105 e a unidade orçamentária 0800, enquanto na emenda ao PLOA foram indicados o programa 0148 e a unidade orçamentária 0600. Além disso, a emenda ao PLOA

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

correspondente a emenda nº 66 ultrapassou o percentual de 30% de uma de suas dotações de dedução.

Por estas razões, rejeito as emendas nº 66 e 68.

I.3) Emendas nº 48 e 56, de autoria do Vereador Pedro Patrus.

A emenda nº 48 tem por objetivo criar a subação "Rodadas do Orçamento Participativo", na ação 2334, do programa 0059. Já a emenda nº 56 objetiva criar a subação "Assembleias Regionais do Orçamento Participativo", na ação 2334, do programa 0059. Conforme já divulgado pela gestão municipal, a prioridade é zerar o passivo de obras de gestões anteriores e não realizar novas rodadas do OP. Desse modo, não haverá novas definições de obras sem que existam recursos orçamentários para tais empreendimentos.

Por esta razão, rejeito as emendas nº 48 e 56.

I.4) Emenda nº 61, de autoria do Vereador Gilson Reis.

A emenda nº 61 promove dedução na Função 12 (Educação), Subfunção 361 (Ensino Fundamental), Programa 0168 (Gestão da Política do Ensino Fundamental). Esse programa é contabilizado no cálculo do percentual mínimo de investimento definido no art. 212 da Constituição da República e no art. 160 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Para que a dedução proposta não comprometa os parâmetros legais da Educação, rejeito a emenda nº 61.

I.5) Emenda nº 64, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda nº 64 propõe a criação da subação “Serviço Residencial Terapêutico”, na ação 2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde, do programa 0114 - Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde. De acordo com a PBH, o valor indicado na emenda (R\$ 350.000,00) é baixo para implantação de equipamento público de saúde. A implantação desse tipo de equipamento requer análises de oferta e demanda de serviços, além dos custos referentes à pessoal, ao custeio do equipamento e aos investimentos que serão necessários para sua implementação.

Desse modo, rejeito a emenda nº 64.

I.6) Emendas nº 69 e 70, de autoria do Vereador Dr. Bernardo Ramos.

Tais emendas pretendem criar subações na área de resultado Saúde, deduzindo recursos da execução da atividade institucional do Poder Legislativo Municipal. De acordo com o disposto no inciso I do art. 38 do Regimento Interno, a gestão da Câmara fica a cargo da Mesa, a quem compete privativamente “aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e a de pedido de crédito adicional”.

Portanto, as deduções de recursos da Câmara Municipal comprometem a execução de suas atividades institucionais já programadas para o ano de 2021.

Por esta razão, rejeito as emendas nº 69 e 70.

II - Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nº 18, 19, 20, 21, 22 e 65, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas nº 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52 e 53, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas nº 13, 14, 15, 16, 23, 24, 26, 54 e 55, de autoria da Vereadora Cida Falabella;
- Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 57, 58, 59, 62 e 63, de autoria do Vereador Gilson Reis;
- Emendas nº 31, de autoria do Vereador Pedro Bueno;
- Emendas nº 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36 e 37, de autoria do Vereador Pedro Patrus.

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento elaborado pelo Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.054/20 e pela:

- 1) Aprovação das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 62, 63 e 65;
- 2) Rejeição das emendas nº 25, 32, 48, 56, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 69 e 70.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Câmara</i>
Em	<i>25/11/20</i>
Presidência da reunião	

Orlei
Vereador Orlei
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

Quadro de Emendas Correspondentes entre PL Revisão PPAG e PLOA		
Emenda PPAG (nº)	Autoria	Emenda PLOA (nº)
1	Gilson Reis	21
2	Gilson Reis	22
3	Gilson Reis	23
4	Gilson Reis	24
5	Gilson Reis	25
6	Gilson Reis	26
7	Gilson Reis	34
8	Gilson Reis	35
9	Gilson Reis	36
10	Gilson Reis	37
11	Gilson Reis	30
12	Gilson Reis	38
13	Cida Falabella	50
14	Cida Falabella	51
15	Cida Falabella	52
16	Cida Falabella	53
18	Arnaldo Godoy	42
19	Arnaldo Godoy	43
20	Arnaldo Godoy	44
21	Arnaldo Godoy	47
22	Arnaldo Godoy	48
23	Cida Falabella	54
24	Cida Falabella	55
25	Cida Falabella	57
26	Cida Falabella	65
27	Pedro Patrus	68
28	Pedro Patrus	69
29	Pedro Patrus	71
30	Pedro Patrus	70
31	Pedro Bueno	88
32	Arnaldo Godoy	41
34	Pedro Patrus	76
35	Pedro Patrus	77

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro de Emendas Correspondentes entre PL Revisão PPAG e PLOA		
Emenda PPAG (nº)	Autoria	Emenda PLOA (nº)
36	Pedro Patrus	79
37	Pedro Patrus	78
38	Bella Gonçalves	75
39	Bella Gonçalves	80
40	Bella Gonçalves	81
41	Bella Gonçalves	82
42	Bella Gonçalves	83
43	Bella Gonçalves	84
44	Bella Gonçalves	85
45	Bella Gonçalves	86
46	Bella Gonçalves	87
47	Bella Gonçalves	89
48	Pedro Patrus	114
50	Bella Gonçalves	149
51	Bella Gonçalves	150
52	Bella Gonçalves	153
53	Bella Gonçalves	154
54	Cida Falabella	155
55	Cida Falabella	156
56	Pedro Patrus	115
57	Gilson Reis	157
58	Gilson Reis	158
59	Gilson Reis	159
60	Gilson Reis	160
61	Gilson Reis	161
62	Gilson Reis	163
63	Gilson Reis	164
64	Arnaldo Godoy	213
65	Arnaldo Godoy	214
66	Arnaldo Godoy	227
67	Bella Gonçalves, Gilson Reis	215
68	Pedro Bueno	234
69	Dr. Bernardo Ramos	239
70	Dr. Bernardo Ramos	240



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro Síntese das Emendas por autoria		
Autoria	Emenda	Conclusão
Arnaldo Godoy	18, 19, 20, 21, 22, 65	Aprovadas
	32, 64, 66	Rejeitadas
Bella Gonçalves	38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53	Aprovadas
Bella Gonçalves e Gilson Reis	67	Rejeitada
Cida Falabella	13, 14, 15, 16, 23, 24, 26, 54, 55	Aprovadas
	25	Rejeitadas
Dr. Bernardo Ramos	69, 70	Rejeitadas
Gilson Reis	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 57, 58, 59, 62, 63	Aprovadas
	60, 61	Rejeitadas
Pedro Bueno	31	Aprovada
	68	Rejeitada
Pedro Patrus	27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37	Aprovadas
	48, 56	Rejeitadas

Quadro Síntese das Emendas por Resultado	
Aprovadas	55
Rejeitadas	12
TOTAL GERAL	67

[Handwritten Signature]
Vereador Orlei



PL Nº 1054 / 2020

CONCLUSO para discussão e votação em **turno único**.

Em: 25 / 11 / 20

[Signature]-487
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 25 / 11 / 20

[Signature]-487
Divato